



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.128

João Pessoa - Sexta-feira, 04 de Janeiro de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei nº 9.948, de 02 de janeiro de 2013.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado da Paraíba período 2012 - 2015 e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos dos Artigos 13 e 17, §1º, da Lei nº 9.657, de 06 de janeiro de 2012, aprova-se:

Anexo I - Recursos Previstos para os Programas por Dimensão, Área Temática e Área Temática Setorial 2012-2015;

Anexo II - Recursos Previstos para as Iniciativas e Ações por Programa, Órgão e Unidade Orçamentária - Exercício 2013;

Anexo III - Recursos Previstos para os Programas, Iniciativas e Ações por Categoria da Despesa segundo Órgão e Unidade Orçamentária 2012 -2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de janeiro de 2013; 125º da Proclamação da República.

OBS: OS ANEXOS DESTA LEI SERÃO PUBLICADOS EM SUPLEMENTO DESTA EDIÇÃO


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2013, no montante de R\$ 9.903.562.776,00 (nove bilhões, novecentos e três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e setecentos e setenta e seis reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e do art. 5º, parágrafo único da Lei nº 9.856, de 06 de julho de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social somam R\$ 9.301.845.800,00 (nove bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas nesta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo

valor da receita total, é fixada em R\$ 9.301.845.800,00 (nove bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), distribuída entre as Unidades Orçamentárias, na forma abaixo especificada:

I – no Orçamento Fiscal, R\$ 6.517.105.395,00;

II – no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 2.784.740.405,00

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 5º O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento somam R\$ 601.716.976,00 (seiscentos e um milhões, setecentos e dezesseis mil e novecentos e setenta e seis reais).

CAPÍTULO IV Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica autorizada à abertura de créditos suplementares até o limite de 05% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2012;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV – operações de crédito autorizado em forma que, juridicamente, possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º, do art. 107, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, o Governador do Estado, quando se tratar de recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades, nacionais ou estrangeiras, com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento ou o tenham sido de forma insuficiente, fica autorizado a abrir os respectivos créditos adicionais, observando sempre, como limite, os valores efetivamente disponibilizados e a finalidade específica em que devam ser aplicados tais valores.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os quadros orçamentários consolidados relacionados no art. 18, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, estão demonstrados nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de janeiro de 2013; 125º da Proclamação da República.

OBS: OS ANEXOS DESTA LEI SERÃO PUBLICADOS EM SUPLEMENTO DESTA EDIÇÃO


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador
VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do Art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, as emendas de metas, a seguir discriminadas, que foram incorporadas ao Projeto de Lei de nº 1.168/2012, de autoria deste Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências.

Emendas de Metas criaram ações que não estavam previstas no PPA 2012-2015, que é o instrumento que prevê os investimentos do Estado de forma regionalizada, os gastos de natureza continuada e outros dele decorrentes.

Ademais, entre outras inconsistências que levariam a inconstitucionalidades, Emendas de Metas foram vetadas por incorreções na sua formulação. São exemplos as sugestões de transferência de recursos a instituições financeiras sem fins lucrativos para realização de investimentos no programa de operações especiais, que tem com uma de suas características não possuir metas.

As Emendas de Metas vetadas são as seguintes: 007, 016, 053, 071, 079, 091, 092, 097, 100, 106, 107, 116, 126, 129, 146, 147, 171, 211, 268, 269, 271, 273, 279, 281, 285, 286, 293, 294, 295 e 296.

Para fundamentar os vetos, utilizo-me dos argumentos da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, através de suas Diretorias, consoante com Parecer anexo.

Estas, Senhor Presidente, sem quaisquer embargos à Casa de Eptácio Pessoa, são as razões que me levaram a vetar as emendas de metas do Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2013.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

**ANÁLISE TÉCNICA DAS RAZÕES DE VETO PROPOSTAS
ÀS EMENDAS DE METAS DA LOA 2013**

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório contém análise técnica formalizada pelas equipes da Diretoria Executiva do Sistema Estadual de Planejamento – DIPLAN e Diretoria Executiva de Programação Orçamentária Estadual - DIPROR, desta Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, atinente às Razões de Veto às Emendas aprovadas pela Assembléia Legislativa, relacionadas ao PL nº 1.168/2012, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências”.

2. PROJETO DE LEI Nº 1.168/2012, “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

2.1. EMENDAS DE METAS

2.1.1. Emenda nº 007

A **Emenda de meta nº 007** propõe a Expandir a Universidade Estadual da Paraíba para a cidade de Sousa, alterando a Ação 2301 - Execução de Obras Públicas no Programa 5083 - Edificações Públicas, no órgão 34.202, (SUPLAN).

O veto a Emenda se impõe por inconsistência técnica na medida em que a formulação correta seria através do Programa 5033, Ação 1364 - Ampliação, Recuperação e Conservação dos Campi da UEPB). Destaque-se, ainda que a Emenda contraria o § 3º, inciso I do art. 169 e § 1º, do art. 170 da Constituição Estadual, por não constar do Plano Plurianual 2012-2015; além do que a entidade possui autonomia técnica, administrativa e financeira e os Investimentos propostos na Emenda não estão previstos no programa de expansão da UEPB.

2.1.2. Emenda nº 016

A **Emenda de meta nº 016** propõe a Construção de um Ginásio Esportivo na EEEFM Alzira Lisboa, na cidade de Jacaraú, alterando o Programa 5036, Ação 2326- Expansão e Melhoria da Rede Física de Escolas Estaduais.

O veto se impõe a pelo fato da Emenda incorrer em erro técnico, visto que a ação própria para Construção de Ginásio Esportivo é a Ação 1442 Construção de Instalações Esportivas, do Programa 5195 - Juventude, Esporte e Cidadania

2.1.3. Emenda nº 053

A **Emenda de meta nº 053** propõe a Construção de Alojamento da Penitenciária Romeu Gonçalves de Abrantes, com refeitório e bateria de serviços em João Pessoa.

O veto a Emenda se impõe por inconsistência técnica na medida em que propõe a Construção do Alojamento da Penitenciária Romeu Gonçalves de Abrantes, através da Ação 4194 Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis, do Programa 5046 - Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, que é padronizada, não possuindo meta física. Ademais a Emenda é proposta no Órgão 26.101 Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, quando na realidade o Órgão próprio seria o 24.101 Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

2.1.4. Emendas nº 071

As **Emenda de meta nº 071** propõe a capacitação de servidores do município de Bananeiras, alterando a Ação 2865 - Capacitação de Docentes e Servidores da UEPB.

O não acatamento à referida Emenda impõe-se pela ocorrência de inconsistência técnica considerando que propõe a capacitação de servidores do Executivo Municipal numa ação especificamente destinada à Capacitação de Docentes e Servidores da UEPB.

2.1.5. Emenda nº 079

A **Emenda de meta nº 079** propõe a Capacitação de Mão-de-obra especializada (Cursos Profissionalizantes) no município de Lagoa Seca.

O veto se impõe a esta Emenda nº 079, porquanto possui o mesmo conteúdo da Emenda nº 54, de autoria da mesma Parlamentar, que foi acolhida.

2.1.6. Emendas nº 091, 092, 106 e 107

As **Emendas de meta nº 091, 092, 106 e 107** propõem a Melhoria da Estrutura Física da Escola E.E.E.F.M. Ministro José Américo de Almeida e Carlota Barreiro, ambas em Areia, Implantação de Escola em Tempo Integral e Implantação de Escola de Ensino Médio, as duas em Bayeux, alterando a Ação 2758 Alimentação Escolar, cujo produto é Aluno beneficiado com alimentação de qualidade.

O veto se impõe a estas Emendas por inconsistência técnica considerando que a

proposta deveria alterar a Ação 2326 Expansão e Melhoria da Rede Física de Escolas Estaduais.

2.1.7. Emenda nº 097

A **Emenda de meta nº 097** propõe a Construção e Instalação de Escola Técnica Profissionalizante no município de Santa Luzia, alterando a Ação 1853 Sistema de Esgotamento Sanitário em Municípios Situados na Bacia Receptora do PISF, que tem como produto Sistemas de esgotamento sanitário implantados.

O veto se impõe pela inconsistência técnica apresentada, tendo em vista que deveria alterar a Ação 2326 Expansão e Melhoria da Rede Física de Escolas Estaduais.

2.1.8. Emenda nº 100

A **Emenda de meta nº 100** propõe a Recuperação do Estádio Lourival Caetano de Bayeux, alterando a Ação 4245 Administração e Manutenção dos Estádios e da Vila Olímpica, cujo produto é Estádio mantido.

O veto a Emenda deve-se a inconsistência técnica da proposta, porquanto a Ação própria para Recuperação de Estádios é a 1438 Reforma, Recuperação e Ampliação de Instalações Esportivas.

2.1.9. Emenda nº 116

A **Emenda de meta nº 116** propõe a Implantação da Interligação da Área do Parque Evaldo Cruz com a do Parque do Povo, através da abertura de uma passagem sob a rua Lino Gomes da Silva.

O veto à Emenda se impõe por inconsistência técnica tendo em vista que apresentar apenas parte da Funcional Programática Órgão e unidade Orçamentária 21.101, Secretária de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, não especificando Programa e Ação a serem alteradas.

2.1.10. Emenda nº 126

A **Emenda de meta nº 126** propõe a Construção e instalação de Unidade Hospitalar Veterinária, alterando a Ação 7057 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, do Programa Operações Especiais.

O veto se impõe porque a Emenda apresenta inconsistência técnica, considerando que o Programa Operações Especiais, tem como uma de suas características não possuir metas e a Emenda deveria ser proposta através de ação de um Programa Temático Setorial.

2.1.11. Emenda nº 129

A **Emenda de meta nº 129** propõe a Ampliação nos atendimentos Preventivos e Curativos no Hospital Geral do município de Itapororoca, alterando a Ação 7059 Transferências a Municípios, do Programa Operações Especiais.

O veto se impõe porque a Emenda apresenta inconsistência técnica, considerando que o Programa Operações Especiais, tem como uma de suas características não possuir metas e a Emenda deveria ser proposta através de ação do Programa Temático Setorial 5154 Saúde Cidadã

2.1.12. Emendas nº 146 e 147

As **Emendas de meta nº 146 e 147** propõem a Construção e Instalação de Campus Universitário da UEPB em Uiraúna e Cajazeira,

Os vetos às Emendas decorrem de inconsistência técnica tendo em vista que propõe criar nova Ação no Programa 5033, já existindo Ação específica para esta finalidade (1364 Ampliação, Recuperação e Conservação dos Campi da UEPB). Destaque-se, ainda que a Emenda contraria o § 3º, inciso I do art. 169 e § 1º, do art. 170 da Constituição Estadual, por não constar do Plano Plurianual 2012-2015; além do que a entidade possui autonomia técnica, administrativa e financeira e os Investimentos propostos na Emenda não estão previstos no programa de expansão da UEPB.

2.1.13. Emenda nº 171

A **Emenda de meta nº 171**, propõe a Instalação de escritório sede da Região Metropolitana de Patos, alterando a Ação 1436 Desenvolvimento Institucional de Prefeituras Municipais.

O veto se impõe a esta Emenda por inconsistência técnica, tendo em vista que a Ação 1436 Desenvolvimento Institucional de Prefeituras Municipais tem como produto “Proposta Elaborada”.

2.1.14. Emendas nº 211

A **Emenda de meta nº 211** propõe a Construção do Centro de Reabilitação para dependentes químicos criando uma nova ação no Programa 5154 Saúde Cidadã.

O veto à Emenda decorre de inconsistência técnica já que a mesma contraria o § 3º, inciso I do art. 169 e § 1º, do art. 170 da Constituição Estadual, por não constar do Plano Plurianual 2012-2015 e necessitar ademais de indicação de fonte de recursos no PPA e LOA.

2.1.15. Emendas nº 268, 269, 271, 273, 279 e 281

As **Emendas de meta nº 268, 269, 271, 273, 279 e 281** propõem Esgotamento Sanitário em ruas da Cidade de Imaculada, Junco do Seridó, Riacho de Santo Antônio, Vieiropolis, Dona Inês e Ouro Velho.

Os vetos a estas Emendas se impõem por inconsistência técnica porquanto propõem esgotamento sanitário em ruas de diversas cidades do estado alterando o Programa 5181 - Gestão de Riscos e Respostas a Desastres, Ação 1470 - Construção e Recuperação de Passagens Molhadas e de Obras D'arte Correntes, que tem como produto (Obra construída /recuperada), tendo em vista que a alocação própria para esgotamento sanitário seria no Programa 5155 - Abastecimento de Água e Saneamento/Ação 2267 - Implantação e Ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário nos Municípios.

2.1.16. Emenda nº 285 e 293

As **Emendas de meta nº 285 e 293** propõem Implantação de Centro de Diagnóstico por Imagem no Complexo de Saúde do Hospital Regional de Cajazeiras e Implantação da Unidade de Terapia Intensiva NEONATAL da Maternidade do Complexo de Saúde do Hospital Regional de Cajazeiras, alterando a Ação 2950 Atenção à Saúde Preventiva e Curativa.

Os vetos se impõem a estas Emendas por erro técnico, tendo em vista que a Implantação do Centro de Diagnóstico e da Unidade de Terapia Intensiva NEONATAL nos termos, deveria ser proposta na Ação 1691 Construção e Ampliação de Unidades de Saúde. Ademais, a Emenda está sendo proposta na Sec. de Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, quando deveria ser no Órgão 25 Secretaria de Saúde, Programa 5154 Saúde Cidadã.

2.1.17. Emenda nº 286

A **Emenda de meta nº 286** propõe Transferência de Recursos para Associação de Proteção a Maternidade e Assistência a Infância mantenedora do Hospital Capitão João Dantas Rothea do município de São João do Rio do Peixe a Associação de Proteção a Saúde e Educação Uiraúna - APASEU, mantenedora do Hospital Menino Jesus, alterando a Ação 7057 Transferências Privadas a Instituições sem Fins Lucrativos, do Programa Operações Especiais.



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

O veto se impõe pela inconsistência técnica apresentada considerando que a Emenda propõe a transferência de recursos financeiros a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos numa Emenda de Meta. Ademais a transferência proposta pela Emenda através da Ação 7057, ocorre na Funcional Programática 28.101.0000.7057, ao abrigo portanto do Programa Operações Especiais, que tem como uma de suas características não possuir metas.

2.1.18. Emenda nº 294

A **Emenda de meta nº 294** propõe Construção de Instituto de Medicina Legal - IML no município de Cajazeiras, alterando o Programa 5312 Educação e Segurança no Trânsito, Ação 1144 - Construção de Imóveis, cujo produto é Imóvel construído.

O veto se impõe a esta Emenda porque a propositura correta seria correto seria no Órgão 26.102 - Programa 5067 - Segurança, Prevenção e Combate ao Crime Ação 1663 Construção de Barragens (Produto Relatório de execução elaborado).

2.1.19. Emenda nº 295

A **Emenda de meta nº 295** propõe a Urbanização e pavimentação da Sede do Distrito de Timbaúba, localizado no município de São João do Rio do Peixe, alterando a Ação 1562, Construção e Recuperação de Cisternas (Produto Cisterna construída e/ou recuperada).

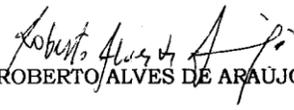
O veto se impõe por inconsistência técnica. A meta da Emenda diverge da meta/produto prevista no PPA/LOA. Deveria ser proposta na Ação 1565 Pavimentação de Rodovias, Programa 5027 - Infraestrutura Viária - Caminhos da Paraíba.

2.1.20. Emenda nº 296

A **Emenda de meta nº 296** propõe a Regularização dos títulos de propriedade das terras à montante e jusante do açude Pilões, áreas localizadas nos municípios de São João do Rio do Peixe; Triunfo e Poço José de Moura, alterando a Ação 4497 Implementação da Política de Segurança de Barragens (Produto Relatório de execução elaborado).

O não acatamento se deve a inconsistência técnica da proposta. A alternativa correta seria emendar a Ação 4442 - Redistribuição e Regularização Fundiária, do Programa - 5183 - Cidadão Rural - Terra Forte.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2013


ROBERTO ALVES DE ARAÚJO
Diretor Executivo da DIPLAN


ANGELA LUCIA DA FONSECA
Diretora Executiva da DIPROR

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 33.667 de 03 de janeiro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, para custear o abono natalino instituído pela Medida Provisória nº 202, de 27 de dezembro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/002/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 18.152.384,00 (dezoito milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais), para reforço de dotações na forma abaixo discriminadas:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5326-4268- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3390.39	06	2.000.000,00
	3390.48	06	16.152.384,00
TOTAL			18.152.384,00

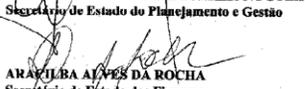
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, em relação aos recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de janeiro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 0001

João Pessoa, 03 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, **R E S O L V E** nomear MARINEZIA GOMES TONE, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 0002

João Pessoa, 03 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, **R E S O L V E** nomear SEVERINO RAMALHO LEITE, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Particular do Governador, Símbolo CDS-3, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 0003

João Pessoa, 03 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, **R E S O L V E** nomear WALBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Administração Penitenciária, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 0004

João Pessoa, 03 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** exonerar, a pedido, CRISTIANO ZENAIDE PAIVA, matrícula nº 165.392-0, do cargo em comissão de Secretário Executivo do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 0005

João Pessoa, 03 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** exonerar, a pedido, LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS matrícula nº 173.673-6, do cargo em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 0006

João Pessoa, 03 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** exonerar ANA MARIA DE ARAÚJO TORRES PONTES, do cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba, Símbolo DS-1.

Ato Governamental nº 0007

João Pessoa, 03 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 7.779, de 07 de Julho de 2005, c/c a Lei nº 7.860, de 11 de novembro de 2005, **R E S O L V E** nomear MOACIR BARBOSA DA VEIGA FILHO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba, Símbolo DS-1.

Ato Governamental nº 0008

João Pessoa, 03 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** exonerar WALBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 157.316-1, do cargo em comissão de Corregedor do Detran, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0009

João Pessoa, 03 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** exonerar, a pedido, FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES, do cargo em comissão de Diretor Administrativo do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN, Símbolo DS-2.

Ato Governamental nº 0010

João Pessoa, 03 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,

inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **EDINALDO RIBEIRO SOARES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN, Símbolo DS-2.

Ato Governamental nº 0011 João Pessoa, 03 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSÉ JESUS MAURERA MARTINEZ**, do cargo em comissão de Superintendente Adjunto do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME, Símbolo SID-2.

Ato Governamental nº 0012 João Pessoa, 03 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de FRANCISCO ADRIVAGNER DANTAS DE FIGUEIREDO, nomeado para o cargo de Assessor Técnico da Assessoria Técnica de Inteligência Fiscal, através do AG 5192, publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de outubro de 2012.

Ato Governamental nº 0013 João Pessoa, 03 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **REGINA CELIA DE OLIVEIRA ARAUJO**, matrícula nº 171.235-7, do cargo em comissão de Diretor da EEEF OLHO D'ÁGUA DAS ONÇAS, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0014 João Pessoa, 03 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **JANAESSE DOS SANTOS LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF OLHO D'ÁGUA DAS ONÇAS, no Município de Picuí, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0015 João Pessoa, 03 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **SEVERINO RAMALHO LEITE**, do cargo em comissão de Presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, Símbolo CC-1.

Ato Governamental nº 0016 João Pessoa, 03 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado; de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, Símbolo CC-1.

Ato Governamental nº 0017 João Pessoa, 03 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado; de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Operações da Fundação de Ação Comunitária – FAC, Símbolo CC-2.

Ato Governamental nº 0018 João Pessoa, 03 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **GLAUCIA XAVIER DE SALES NASCIMENTO**, matrícula nº 148.872-4, do cargo em comissão de Chefe de Expediente da Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 0019 João Pessoa, 03 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **REGINA DA SILVA MOURA SANTOS**, matrícula nº 145.453-6, do cargo em comissão de Julgador Fiscal, Símbolo CSE-5, da Secretaria da Receita.

Ato Governamental nº 0020 João Pessoa, 03 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 4.525, publicado no Diário Oficial do Estado, em 21 de setembro de 2012.

Ato Governamental nº 0021

João Pessoa, 03 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de Maio de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Receita.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Marcelo Pio de Sales Chaves	Coordenador da Assessoria Técnica de Inteligência Fiscal	CAD-5
André Henrique de Arruda Luna	Chefe do Núcleo de Controle e Qualidade de Auditorias	CGF-3
Evandro Maciel Monteiro Filho	Chefe do Núcleo de Análise e Controle da Fiscalização da Gerência Operacional de Mercadorias em Trânsito	CGF-3
Ronaldo Raimundo Medeiros	Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Receita	CAD-6
Adriana Cassia Lima Urbano	Julgador Fiscal	CSE-5
Anísio de Carvalho Costa Neto	Julgador Fiscal	CSE-5


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº 201200002838

Assunto: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um processo de sindicância instaurado através da Portaria nº 661/GS/SEAP/2012, de 15 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 16 de agosto de 2012, que objetivou apurar os fatos constantes no processo nº 201200002838, relativo ao Ofício nº 001/2012-GJ, de 10 de abril de 2012, proveniente do Juízo das Execuções Penais da Comarca de Soledade-PB, que denuncia não ter o Diretor da Cadeia Pública do citado município capacidade para exercer o cargo, bem como de estar frequentemente ausente da referida unidade prisional, tendo em vista também exercer a função de diretor de uma rádio local.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, em sua totalidade, o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, e resolve:

1) Oficiar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado solicitando a exoneração do senhor Francisco José de Paula, matrícula 155.426-3, do cargo de provimento em comissão de diretor da referida unidade prisional, tendo em vista incorrer na infração prevista no Inciso VI do Art. 107 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

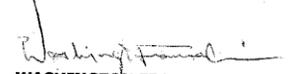
2) Aplicar a penalidade de **15 (quinze) dias de suspensão** ao agente de segurança penitenciária Antônio Luciano de Albuquerque Oliveira, matrícula nº 83.864-1, por deixar de cumprir o disposto nos Incisos I e III do Art. 106, bem como por infringir o Inciso XIII do Art. 107, conforme prevê a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

3) Recomendar ao Gerente-Executivo do Sistema Penitenciário providências para ajustar o efetivo da unidade prisional, de forma que garanta, no mínimo, dois agentes de segurança penitenciária por plantão;

4) Encaminhar cópia dos autos ao Juízo de Execuções Penais da Comarca de Soledade, para conhecimento e providências que julgar necessárias;

5) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2012.


WASHINGTON FRANÇA DA SILVA
Secretário de Estado

Processo nº. 201200002752

Assunto: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um processo de sindicância instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, Portaria nº. 024, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 21 de abril de 2012, que objetivou apurar os fatos relatados no Ofício nº 025/2011/CPPE/GD, oriundo da Direção da Cadeia Pública de Pedras de Fogo/PB.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, em sua totalidade, o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, bem como o

despacho do Gerente do Sistema Penitenciário e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste processo em virtude da não comprovação da responsabilidade de servidores públicos no fato apurado, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Encaminhar cópia dos autos ao Juízo de Execuções Penais da Comarca de Pedras de Fogo, para as providências que julgar necessárias;

3) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em João Pessoa-PB, 28 de dezembro de 2012.


WASHINGTON FRANCA DA SILVA
Secretário de Estado

GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Portaria nº 001/GESIPE/SEAP/13

João Pessoa-PB, 02 de janeiro de 2013

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e respeitando o que rege o Decreto Presidencial nº 73.873/2012, de 26 de dezembro de 2012,

RESOLVE designar os Agentes de Segurança Penitenciária, João Paulo Ferreira Barros, mat. 163.471-2, João Sitônio Rosas Neto, mat. 163.333-3, Cinthya Almeida de Araújo, mat. 163.177-2, Manoel Eudes Osório de Araújo, mat. 163.306-6 e Jardson Fonseca da Silva Bezerra, mat. 163.172-1 para, sob a presidência do primeiro, e cumulativamente com as funções que já exercem, coordenarem as ações referentes ao **Indulto Natalino e Comutação de Penas**, no prazo de 30 (trinta) dias, sob a égide da Gerência Executiva do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba.

Publique-se
Cumpra-se


ARNALDO SOBRINHO DE MORAES NETO - Ten. Cel. PM - QOC
Gerente do GESIPE

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 001/DEGEPOL

Em 03 de janeiro de 2013.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Regional abaixo mencionada,

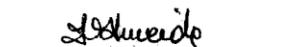
RESOLVE designar **Cicero Pereira Filho**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.764-6, para a **SEGUNDA REGIONAL DE POLÍCIA**, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Regional.

PORTARIA Nº 002 /DEGEPOL

Em 03 de janeiro de 2013.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Regional abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Marcus Vinicius Azevedo Damasceno**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.847-7, para a **OITAVA REGIONAL DE POLÍCIA**, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Regional.


Ivanisa Olimpio de Almeida
Delegada Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

Portaria nº 001/2013/DS

João Pessoa, 03 de janeiro de 2013.

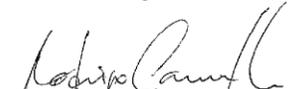
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Revogar o item II da portaria nº 540/2012/DS, publicada no DOE, edição do dia 14/12/2012.

II – Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para proceder às anotações de estilo.

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

Portaria nº. 0320/2012-DGP/5

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII, da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o art. 41, parágrafo único, art. 85, inciso V, art. 109, inciso II, §2º, alínea “c”, §3º e §4º, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, e com o art. 10, item 2, e art. 31, § 1º, item 1, do RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981), conforme Solução publicada no BOL PM nº 0220, de 23.11.2012, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar legalmente instaurado através da Portaria nº 0070/2012 – PAD - DGP/5, de 16 de abril de 2012, Processo nº 100.2012.016.0733, **RESOLVE:**

1. **Licenciar a Bem da Disciplina** das fileiras da Polícia Militar da Paraíba, o **SD QPC Matr. 522.601-5 TITO LÍVIO DE ALENCAR ARAÚJO**, brasileiro nato, natural de João Pessoa/PB, inscrito no CPF sob o nº 010191874-76, filho de RUSIEL FAUSTO DE ARAÚJO e EDIMAR DANTAS DE ALENCAR ARAÚJO, nascido em 16.04.1982, incluído na Corporação em 18 de agosto de 2003, classificado no 5º BPM, com base nos artigos 85, inciso VI, art. 112, inciso III e art. 48, § 2º, todos da Lei Estadual nº 3.909/77, c/c o art. 13, inciso IV, alínea “a”, e art. 2º, inciso I, alínea “c”, ambos do Decreto Estadual nº 4.024/78; c/c o art. 31, § 3º, do Decreto Estadual nº 8.962 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar) e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, havendo sido respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório e cumpridas as formalidades legais, inexistindo falhas processuais que comprometam a decisão do referido processo administrativo, considerando que pesa em seu desfavor transgressão disciplinar, prisão em flagrante delito e processo criminal (200.2012.071.977-4), estes últimos por ter, quando de folga, durante uma discussão em um estabelecimento denominado “Trilhas Bar”, localizado no bairro de Mangabeira, nesta Capital, e utilizando-se da condição de Policial Militar para entrar armado em um estabelecimento comercial fechado, agravando ainda mais a conduta do referido policial, onde se encontrava portado uma arma de fogo sem o devido porte e sem o registro legal, meio este utilizado para ceifar a vida do civil e trabalhador João França Araújo dos Santos e, também, provocando lesões graves no civil Natanael Tavares de Souza, ambos seguranças do estabelecimento comercial, isto tudo por um motivo banal e torpe que circundava a utilização de bebida alcoólica, constando de uma conduta reprovável à luz do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar da Paraíba, tendo os membros do Processo Administrativo Disciplinar, por unanimidade, votado pelo **LICENCIAMENTO a bem da disciplina**, visto que evidenciou-se nos autos um comportamento inadequado ao exercício da função policial, já que é dever de todo policial militar servir à comunidade, mesmo com o risco da própria vida, não podendo, portanto, representar-lhe risco. O SD QPC Matr. 522.601-5 TITO LÍVIO DE ALENCAR ARAÚJO não congrega capacidade para permanecer integrado às fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, já que tais fatos afetam a honra, o pundonor militar e o decoro da classe, posto que do policial militar é exigida postura exemplar e o seu envolvimento e conduta nas atitudes descritas o tornam absolutamente inapto a permanecer na Corporação;

2. Determinar à DGP/2 que expeça o Certificado de Isenção, de acordo com o §3º do art. 165 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o parágrafo único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977;

3. Determinar ao Coordenador do EM2 que proceda ao recolhimento de documentos de natureza militar, de uso pessoal e do material pertencente à caserna, de posse do ex-militar, remetendo-os aos órgãos competentes;

4. Determinar à DGP que oficie o Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado da Paraíba bem como o Juiz Presidente do 1º Tribunal do Júri da Capital, informando-lhes acerca do Ato de Exclusão;

5. Determinar que a Diretoria de Finanças adote as providências de sua competência pertinentes ao caso;

6. Determinar que a DGP adote as medidas administrativas para o cumprimento dos itens 2, 3, 4 e 5, deste Ato de Licenciamento;

7. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em João Pessoa, 31 de dezembro de 2012.


EULLER DE ASSIS CHAVES - Cel. QOC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 001/GSER

João Pessoa, 3 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **CARLOS OTÁVIO VICTOR DE BARROS**, Agente Administrativo, matrícula nº 095.340-7, lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Escrivão de Primeira Classe - Guarabira, símbolo CGF-5, enquanto durar o período de férias de seu titular, EDINALDO MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula nº 106.717-6, compreendido entre 07/01/2013 a 05/02/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 002/GSER

João Pessoa, 3 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **ROSEANE DE FREITAS MUNIZ**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 109.495-5, lotada nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Escrivão de Segunda

Classe - Belém, símbolo CGF-6, enquanto durar o período de férias de seu titular, JOSÉ ALBERTO MAIA PORPINO, matrícula nº 102.407-8, compreendido entre 02/01/2013 a 31/01/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 082/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
1382132012-5	RAFAEL DA SILVA MARÇAL	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1084062012-8	MAURO CEZAR MOREIRA DE CARVALHO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1536002012-1	RONALDO DE MEDEIROS C. JUNIOR	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1140682012-4	MARCOS OTÁVIO CORREIA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1343302012-4	ISAURA CRISTINA M DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1362292012-2	ROMERO ALVES DE LIMA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1467352012-2	JULIA DE FÁTIMA VASCONCELOS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1293232012-2	GESSION GERALDO DE ARAÚJO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1437422012-7	ANDRÉ LUIS GUIMARÃES DE SÁ	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1414842012-9	JOSEMAR MARINHO DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1360052011-3	CONPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL	SOLICITA RESSARCIMENTO	INDEFERIMENTO
0680012012-0	ALUMITAL INDÚSTRIA ,COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0422532007-3	AGRO INDUSTRIAL TABU S.A	RESSARCIMENTO -CRÉDITO FISCAL	INDEFERIMENTO
1369292012-1	UBIRAJARA DE MORAIS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0950052006-0	FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	SOLICITA RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	INDEFERIMENTO
0894022012-9	SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA	RECONSIDERAÇÃO DE PARECER	INDEFERIMENTO
0758342010-5	REFRIGERANTES HAVAI LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0392212012-1	CONSTRUFORTE CONSTRUTORA LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1258932012-4	AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A	BENEFÍCIO FISCAL	INDEFERIMENTO
1215892012-2	PAU BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1188082012-9	BL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0082532006-2	FAN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	INDEFERIMENTO
0999612012-0	CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1054102012-9	COPAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO VETERINÁRIO LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1036562012-2	DPMOLAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E MOLAS PARA VEÍCULOS LTDA -EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1154062006-9	AGRO INDUSTRIAL TABU S.A	CRÉDITO FISCAL	INDEFERIMENTO
0363412007-0	AGRO INDUSTRIAL TABU S.A	CRÉDITO FISCAL	INDEFERIMENTO
0038262006-2	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	INDEFERIMENTO
0403052006-5	AGRO INDUSTRIAL TABU S/A	CRÉDITO FISCAL	INDEFERIMENTO
0892552010-9	JAGUARDIESEL JAGUARIBE DIESEL LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1141992012-2	EDNALDO ROBERTO DA SILVA	RECONSIDERAÇÃO DE PARECER-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1432772012-7	SEVERINO DOS SANTOS SOARES	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
1370152012-7	PAULO ROGÉRIO AQUINO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1123632012-3	JOSSIVANIA DANTAS MUNIZ	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1195362012-4	WILMA FEITOSA COELHO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1366882012-0	SERGIO FREIRE DE ALBUQUERQUE	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1398772012-3	ISMAEL MARINHO FALCÃO FILHO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0912062012-8	TINTAS LUX LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1306152012-0	ALZENILDA ALVES DE LUCENA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

1302492012-9	MARIA DO CARMO ARAUJO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1367902012-0	VILMA LUCIA ALCANTARA DE SOUSA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1318412012-0	LUIZ CARLOS XAVIER DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1251392012-0	BOANERGES JOSE DE CARVALHO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1396592012-0	TANILSON ENEDINO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1371292012-1	ANTONIO MEDEIROS SOBRAL JUNIOR	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1318942012-2	EDNA CAVALHAU DE ALMEIDA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1318462012-3	DENISE MOURA MONTEIRO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1340422012-9	MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1435372012-0	JOSE FERNANDO FERREIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1327722012-5	MARIA DE FATIMA DOS PRAZERES LUCENA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1175402012-7	MARIA DO SOCORRO LEAL B ONOFRE	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1331162012-7	MARIA DE LOURDES NARCISO CALADO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1388852012-6	THAYZE RAQUEL A DE LIMA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1410782012-2	AURIDEA MARIA DE MEDEIROS STROPP	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1151652012-6	ENERGISA PARAÍBA-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1332392012-0	LUZIA APARECIDA C SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1329532012-8	INÁCIO FRANCISCO M DE MEDEIROS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1519462012-8	ESCANDINAVIA VEICULOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1521472012-2	ORLY VEICULOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1503432012-6	VERA CRUZ MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0062932012-8	JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S/A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 26 de dezembro de 2012.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 637-2012

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	14327-12	ALIETE MEDEIROS MACHADO	975.373-7	661	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
2.	14334-12	JAQUELINE AIRES MONTEIRO	975.374-5	663	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
3.	13733-12	JAIME DE SOUSA	975.379-6	664	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
4.	14398-12	MARIA DA PENHA DE CARVALHO TAVARES	975.380-0	666	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
5.	14358-12	MARIA ROSETE CUNHA DE MACEDO	975.377-0	667	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03

João Pessoa, 28 de dezembro de 2012.

Resenha/PBprev/GP/nº 638-2012

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	13930-12	MARLENE DE LIMA CAMPOS SEABRA	966.155-7	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa, 28 de dezembro de 2012.

Resenha/PBprev/GP/nº 001-2013

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
1.	10444-11	CÍCERA MEIRELES DE LIMA	962.844-4
2.	05135-12	MARIA SALETE GONÇALO MEDEIROS	972.558-0
3.	05807-12	RAIMUNDO NATANAEL BELMONT CAVALCANTE	---
4.	14335-12	LÍGIA CRISTINA JOST DE OLIVEIRA	---
5.	14330-12	LÍGIA CRISTINA JOST DE OLIVEIRA	---
6.	14162-12	THAÍS LORENA DA SILVA SANTOS	---

João Pessoa, 02 de janeiro de 2013.

Resenha/PBprev/GP/ N° 06 /2013

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. INDEFERIU o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	614.12	JOÃO CANDIDO DE FARIAS	970.788.3	Isenção de Imposto de Renda
02	9975.12	JOSÉ GOMES FRADE	121.299.1	Isenção de Imposto de Renda
03	11378.12	MARIA DAS NEVES DE ARAÚJO	53.077.8	Isenção de Imposto de Renda

João Pessoa, 03 de janeiro de 2013


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
 Presidente da PBprev

Secretaria de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

RECURSOS FINANCEIROS LIBERADOS PELO FNDE, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO EXERCÍCIO 2012.MÊS: DEZEMBRO/2012

CA N° 047695/2012 – 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Programa	Rede Estadual	
	Data de Emissão	Valor em R\$
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA	30/11/2012	30.240,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE	30/11/2012	40.400,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	30/11/2012	1.080.456,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MÉDIO	30/11/2012	688.800,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA	30/11/2012	417.384,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA	30/11/2012	19.530,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MAIS EDUCAÇÃO QUILOMBOLA	30/11/2012	900,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MAIS EDUCAÇÃO FUND	30/11/2012	757.416,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA	30/11/2012	7.656,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MAIS EDUCAÇÃO INDÍGENA		6.600,00


 José Cordêiro de Oliveira
 Presidente do CEAL/SEE/PB

EDITAL E AVISO

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 003/2013, DE RETIFICAÇÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, tendo em vista a publicação dos Editais de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, n° 001/2012 e 002/2012, publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 22/12/2012, RESOLVE:

I - RETIFICAR o Edital 001/2012, de acordo com as informações a seguir:

Leia-se como segue e não como constou.

Capítulo XII

3.2 A Fundação Carlos Chagas e a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Capítulo XIV

5. j) certidão negativa de antecedentes criminais relativa aos últimos cinco anos;

Anexo I - Atribuições básicas dos Cargos

ANALISTA LEGISLATIVO: Prestar assessoramento técnico à Mesa Diretora, às Comissões Técnicas e aos Deputados, no âmbito da Assembleia Legislativa, nas suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, consistindo na elaboração de estudos técnicos opinativos sobre matérias de interesse institucional da Casa, na preparação por solicitação, de minutas de proposições, de pronunciamentos e de relatórios e na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes às funções constitucionais; elaborar programas que auxiliem os órgãos de administração da Casa; prestar assessoramento e acompanhamento de projetos junto à administração geral da Assembleia Legislativa; emitir relatórios e auxiliar as atividades atinentes ao Poder Legislativo, além de outras atribuições quando designado pela Mesa Diretora ou pelo Presidente da Assembleia.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Para os cargos: CONSULTOR LEGISLATIVO e ANALISTA LEGISLATIVO

CONHECIMENTOS GERAIS:

Direito Administrativo: Poderes administrativos: poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia, uso e abuso do poder. Serviços públicos: conceito e princípios; delegação: concessão, permissão e autorização. Ato administrativo: conceito, requisitos e atributos; anulação, revogação e convalidação; discricionariedade e vinculação. Organização administrativa: administração direta e indireta; centralizada e descentralizada; autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, consórcios públicos (Lei n° 11.107/2005). Órgãos públicos: conceito, natureza e classificação. Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos. Processo administrativo (Lei n° 9.784/1999 e alterações): disposições gerais, direitos e deveres dos administrados. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado. Lei n° 8.429/1992 e alterações: disposições gerais; atos de improbidade administrativa.

Para o cargo: ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Noções de Direito Administrativo: Princípios básicos da Administração Pública. Administração direta e indireta. Órgãos públicos. Agentes Públicos. Ato administrativo: requisitos, atributos, classificação, espécies, revogação, invalidação e convalidação do ato administrativo. Poderes e deveres dos administradores públicos: uso e abuso do poder, poderes vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar e regulamentar, poder de polícia, deveres dos administradores públicos. Licitação e contratos administrativos (Lei n° 8.666/1993 e alterações): Dos princípios. Das modalidades, limites e dispensa. Dos contratos. Das sanções administrativas e da tutela judicial. Lei n° 10.520/2002: Do pregão. Do processo administrativo (Lei n° 9.784/1999 e alterações). Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992 e alterações).

II – RETIFICAR o Edital 002/2012, de acordo com as informações a seguir:

Leia-se como segue e não como constou:

Capítulo XIV - DO PROVIMENTO DO CARGO

5. O candidato convocado para nomeação deverá apresentar os seguintes documentos para fins de posse:

- Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Capítulo II deste Edital;
- Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 3.4 do Capítulo XI, quando for o caso;
- carteira de identidade;
- certificado de reservista ou certificado de dispensa de incorporação;
- título de eleitor, acompanhado do comprovante de votação ou de justificação, conforme o caso;
- CPF;
- certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- declaração quanto à ocupação ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
- certidão negativa de antecedentes criminais relativa aos últimos cinco anos;
- declaração de bens atualizada;
- número do PIS ou PASEP;
- atestado de aptidão física e mental fornecido pelo órgão;
- três fotos 3x4 recentes;
- comprovante de titularidade de conta bancária;

III – Os demais itens dos Editais 001/2012 e 002/2012 permanecem inalterados.

João Pessoa/PB, 02 de janeiro de 2013.